



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024 - FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024 - FMAS
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA - TO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet com churrasco durante o casamento comunitário de Cachoeirinha – TO.

VALOR TOTAL ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.325,66

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 08 de maio de 2024 às 08h:00min, até dia 10 de maio de 2024 às 17h:00min.

FASE DE LANCE: Não haverá lance, somente propostas protocoladas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Exclusivo à participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedor individual – ME.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
3. DO ENVIO NA DISPENSA.....	5
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
5. HABILITAÇÃO.....	11
6. CONTRATAÇÃO.....	14
7. INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 38/2024/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 54/2024/ FMAS
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, torna público que realizará a Dispensa, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COM CHURRASCO DURANTE O CASAMENTO COMUNITÁRIO DE CACHOEIRINHA – TO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 08 de maio de 2024 às 08h:00min, até dia 10 de maio de 2024 às 17h:00min.

FASE DE LANCES: Não haverá fase de lances.

PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: A proposta deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município de Cachoeirinha - TO localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha ou através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COM CHURRASCO DURANTE O CASAMENTO COMUNITÁRIO DE CACHOEIRINHA – TO**, conforme quantidades e exigências estabelecidas nestas condições, Aviso Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do protocolo das propostas e documentos de habilitação através do Protocolo Geral do Município de Cachoeirinha – TO, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha ou através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com após o





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



horário determinado neste aviso de dispensa, todas as propostas protocoladas bem como os documentos de habilitação, serão disponíveis no Portal da transparência do Município de Cachoeirinha - TO, no endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/>.

2.2. Este procedimento de dispensa é exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam as condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente pública que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de





escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes trabalhistas.

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendem ao art. 16 da Lei Nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Para a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA:

3.1. O envio da proposta da dispensa ocorrerá por meio do protocolo Geral do Município de Cachoeirinha - TO localizado no prédio da Prefeitura municipal de Cachoeirinha ou através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com

3.2. o fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contrato Direta, encaminhará/protocolará, a proposta com a **descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço** até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.2.1. o fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;





3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos dos atendimentos para trabalhistas assegurados na Constituição Federal, direitos nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta o fornecedor deverá apresentar às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que atendem aos requisitos de habilitação, e declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.9.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





3.10. o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto tratamento favorecido estabelecido a usufruir do seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Na falta de qualquer declaração a empresa será considerada DESCLASSIFICADA.

Ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Encerrada a etapa de análise da proposta, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, especializados quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (site); e

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União (site).

4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

4.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



4.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.5.2. o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.5.3. constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objetivo e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. conter vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço que:

4.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos salariais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores aqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, serão encaminhados juntamente com as propostas. São eles:

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar seguinte documentação:





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



- 5.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade responsabilidade identificada limitada empresa como individual inscrição EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas, Mercantins, a cargo da Junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.
- 5.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e
- 5.2.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 5.2.9. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.**
- 5.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 5.2.11. Certidão Simplificada vigente. A certidão simplificada para este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.**
- 5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ devidamente atualizado.**
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da**





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.9. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual municipal.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, Inciso II;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



- 7.2. dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 7.3. dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.10. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.15. o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do subitem 7.13 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30%** (trinta por cento) sobre valor estimado do (s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, qualquer das infrações dos subitens 7.13 e 7.14.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.2 a 7.8. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos OS federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 entes (seis) anos, nos casos dos subitens 7.9 a 7.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



7.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.17. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):

7.23. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.24. as peculiaridades do caso concreto:

7.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.26. os danos que dela provierem para o Contratante:

7.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme controle normas e orientações dos órgãos de controle.

7.28. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

7.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160**)





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



7.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161)**

7.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133. de 2021.**

7.32. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.6. As providências dos subitens 8.2 e 8.3. também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF.

8.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da economicidade das propostas, desde que não comprometam interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.14. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal do Município de Cachoeirinha - TO.

8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.15.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

8.15.3. ANEXO III - Minuta do termo de contrato;


8.15.4. ANEXO IV - Modelo Proposta;

8.15.5. ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas

8.15.6. ANEXO VI - Modelo de declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e atendem aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.15.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração Idoneidade

Cachoeirinha, 02 de maio de 2024.



Ângela Susana Neves de Araújo Macêdo
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha - TO.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 38/2024//FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024/FMAS
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS DO OBJETO

1. DEMANDANTE

DEMANDANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha - TO
RESPONSÁVEL: NAGILA RODRIGUES DE ARAÚJO
TELEFONE: (63) 3437-1248

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Código de Defesa do Consumidor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020.

2.2. O Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, se compromete a organizar o primeiro Casamento Comunitário em Cachoeirinha – TO com buffet de churrasco para receber todos os casais e famílias. O casamento é uma união voluntária entre duas pessoas, o sonho de toda mulher e um momento único para todo casal, assim, com o poder público o município irá proporcionar uma festa possibilitando a regularização da união civil garantindo a igualdade a toda a comunidade.

2.3. Logo será necessária a prestação de serviços com buffet de churrasco durante o casamento comunitário de Cachoeirinha – TO.

2.4. O buffet não é apenas uma parte do casamento, mais um serviço atraente que permite todos os presentes desfrutar, além do mais, deixa do casamento ainda melhor, e é ainda mais importante pois reflete a personalidade do casal, fazendo com que se sintam mais íntimo do que antes no seu grande dia.

2.5. A contratação visa atender, as demandas do casamento comunitário institucional realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social que ocorrerá as 19:00 horas do dia 25 de maio de 2024 no Centro de Comunitário de Cachoeirinha - TO.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



3.1. A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021. Atualização de valores através do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

4. DO OBJETO

4.1. A presente dispensa tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COM CHURRASCO DURANTE O CASAMENTO COMUNITÁRIO DE CACHOEIRINHA – TO.**

5. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5. Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet com churrasco durante o casamento comunitário de Cachoeirinha – TO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	400 (pessoas)	SERVIÇO	SERVIÇO DE BUFFET – CHURRASCO COM ACOMPANHAMENTO – ARROZ TEMPERADO: (calabresa, bacon, cenoura ralada). FAROFA TEMPERADA: (com bacon). COZIDÃO: (carne bovina com osso, mandioca).	R\$ 43.325,66	R\$ 43.325,66

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 43.325,66 (quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais sessenta e seis centavos).

6. VERIFICAÇÃO SE O OBJETO ENQUADRA EM BEM DE LUXO

6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

7. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses das contados, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo do Edital.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO





10.1. A execução do serviço é em remessa única, deverá ser executado no dia 25 de maio de 2024.

10.2. A execução do serviço deverá ser realizado no Espaço Cultural de Cachoeirinha - TO, localizado na 21 de abril, Centro, Cachoeirinha - TO CEP 77.915-000.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do a que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.5. o fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7. o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as





medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

13.5. o prazo para poderá definitivo recebimento ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. o prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para Os fins do recebimento definitivo.

13.8. o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, os forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 3º de Instrução normativa SEGES/77/2022.

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de Contratações decorrentes de despesas cujos valores são ultrapassem a limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.333, de 2021.

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4. o prazo de validade;

14.5. a data da emissão;

14.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.7. o período respectivo de execução dos contratos;

14.8. o valor a pagar; e

14.9. eventual destaque do valor de retenções tributária cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021,

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada Improcedente, contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam





acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

15.2. o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento do objeto será integral.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CRIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Controladoria-Geral da CNEP, mantido pela União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.5. o interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação (certidões negativas fiscais e trabalhistas) e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

17.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.12. Microempreendedor Individual de Microempreendedor Individual condicionada A verificação da MEI: Certificado da Condição COMEL, cuja aceitação ficará autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor-sitio>

17.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agências





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

17.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples cu empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.19. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

17.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
 RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
 CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



17.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.14	02.02.00	CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO	08.244.0003.2.076	517	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

17.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CACHOEIRINHA-TO
 Cuidando da nossa gente!

Cachoeirinha - TO 02 de maio de 2024

Responsável pela Elaboração

Nagila Rodrigues de Araújo
 NAGILA RODRIGUES DE ARAÚJO

COORDENADORA DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo o presente Termo de Referência.

Ângela Susana Neves de Araújo Macêdo
 GESTORA MUNICIPAL
 ÂNGELA SUSANA NEVES DE ARAÚJO MACÊDO





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha - TO.

Cachoeirinha - TO, 02 de maio de 2024.

Ângela Susana ^{Neves} de Araújo Macêdo
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social de Cachoeirinha - TO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 38/2024/MAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024/FMAS
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1.1. UNIDADE DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CACHOEIRINHA

1.2. RESPONSÁVEL: NAGILA RODRIGUES DE ARAÚJO

1.3. MATRICULA: 92

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. NECESSIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, se compromete a organizar o Casamento Comunitário em Cachoeirinha – TO com buffet de churrasco para receber todos os casais e famílias. O casamento é uma união voluntária entre duas pessoas, o sonho de toda mulher e um momento único para todo casal, assim, com o poder público o município tem o poder de proporcionar uma festa possibilitando a regularização da união civil garantindo a igualdade a toda a comunidade.

3.2. Logo será necessária a prestação de serviços com buffet de churrasco durante do casamento comunitário de Cachoeirinha – TO.

3.3. O buffet não é apenas uma parte do casamento, mais um serviço atraente que permite todos os presentes desfrutar, além do mais, deixa do casamento ainda melhor, e é ainda mais importante pois reflete a personalidade do casal, fazendo com que se sintam mais íntimo do que antes no seu grande dia





3.3. A contratação visa atender, as demandas do casamento comunitário institucional realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social que ocorrerá as 19:00 horas do dia 25 de maio de 2024 no Centro de Comunitário de Cachoeirinha - TO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. ATENDER TODA A DEMANDA DO EVENTO;
- 4.2. PRIORIZAR A QUALIDADE DO BUFFER;
- 4.3. ATENDER OS REQUISITOS DO CARDÁPIO;
- 4.4. CUMPRIR COM DATA E HORÁRIO MARCADO;
- 4.5. A CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR SEDIADA COM TODA SUA ESTRUTURA NO LOCAL DO CASAMENTO;
- 4.6. QUANTO AO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS, A CONTRATADA DEVERÁ OBEDECER A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES NO MERCADO

5.1. Soluções disponíveis Contratação de empresa para demanda pretendida: fornecimento de buffet com churrasco para o casamento comunitário de Cachoeirinha, com prestação de serviços no município de Cachoeirinha, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 30 (trinta) dias.

5.2. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

5.2.1. O presente processo licitatório se justifica face ao evento promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha - TO para serviços de buffet de churrasco do casamento comunitário de Cachoeirinha. A contratação de serviços para buffet de churrasco tem a finalidade de tornar o ambiente e a festa mais agradável aos noivos e familiares que estarão participando do evento.

5.3 Levantamentos de valores.

5.3.1 Em observância ao que estabelece a instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 8 de Julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, importa-se que o setor de compras priorizou a ordem de parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente. Foi consultado Sistema de Painel de preços, item especializado contratado pelo município (Fonte de preços) ferramentas informatizadas que disponibilizam





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



dados de compras públicas homologas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido à especificidade de objeto solicitado, comprometeu a exatidão da pesquisa, resultando assim em preços exorbitantes para a Administração Pública e itens que não atendia o real objetivo da proposta solicitada.

5.3.2. Desse modo visando boas práticas, o departamento adotou o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com objeto pesquisado esta demonstrado no Anexo I.

Tabela 1. Valor estimativo das cotações

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR DA COTAÇÃO
VALOR ESTIMADO			

Fonte: setor de compras (2024)

5.3.3. A partir da nova lei de Licitações e Contratos, Poder Executivo Federal faz a atualização anual, a cada 1º de Janeiro, dos diversos valores, Inclusive o de contratação direta conforme determina o art. 182 nº 14.133/2021.

Art. 182. o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (TPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

5.3.4. Para a atualização dos valores de 2024 houve a edição do Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

5.3.5. Os valores de contratação direta que foram inicialmente fixados em 2021, de acordo com os incisos dos art. 75 do inciso II da lei 14.1333 em R\$ 50.000,00 no caso de outros serviços e compras.

5.3.6. Desse modo houve a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

<u>Art. 75, caput, II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
---------------------------	--





5.3.7. Sendo assim a solução que será utilizada para serviço de buffet com churrasco durante o casamento comunitário de Cachoeirinha – TO, será na modalidade de dispensa, solução essa praticada por algumas prefeituras do Estado do Tocantins conforme dados retirados do Sicap - Licitações, Contratos e Obras no Estado do Tocantins.

Tabela 2. Objetos similares à contratação dos municípios no Estado do Tocantins.

ORGÃO	OBJETO	PROCESSO
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fatima - TO	Prestação de serviço de buffet com churrasco, refrigerante e sucos para o jantar em comemoração ao dia das mães que será realizado no município de Oliveira de Fatima..	Proc. Administrativo: Dispensa 101/2023
Prefeitura Municipal de Paraíso Tocantins	Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições preparadas, inclusive buffets, similares e bebidas para para eventos a serem realizados, através da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.	Pregão eletrônico (SRP) 0005/2023 Contrato 14/2023
Prefeitura Municipal de Nova Olinda	Jantar/Confraternização	Processo ADM nº 718/2022 Dispensa nº 092/2022

Fonte: SICAP - Licitações, Contratos e Obras
MÓDULO PÚBLICO

5.3.8. Observa-se que os municípios utilizam o procedimento de Dispensa para contratação da empresa para uso de aquisição de ornamentação para o SICAP LCO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Desta forma contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação pelo art. 75, caput, inciso II no caso de outros serviços e compras para o fornecimento. Para a prestação de serviços de ornamentação para o casamento comunitário de Cachoeirinha obedecendo legislações vigentes para o exercício de 2024.





7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO
1	400 pessoas	UND	A contratação de empresa para buffet do casamento comunitário de Cachoeirinha – TO.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O valor da estimativa da contratação de acordo com a pesquisa feita pelo departamento de compras foi de R\$ 43.325,66 (quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais sessenta e seis centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não aplicável.

10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

10.1. A contratação de empresa para buffet do casamento comunitário de Cachoeirinha – TO, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município de 2024.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO.

12.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação é:

- a) Visa à uniformização e padronização da ornamentação para a realização do evento;
- b) qualidade dos procedimentos na promoção dos eventos;
- c) Visa o alcance de maior eficiência e eficácia na demanda da ornamentação.

13. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PREVIA A CONTRATAÇÃO (se for o caso)

13.1. Não aplicável.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

14.1. Haverá contratações correlatas para o casamento comunitário de Cachoeirinha - TO, como a contratação de empresa para locação de trajes para casamento.

15. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA.

13.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, bem como nas demais ações de fundamentação do processo licitatório é de suma importância contratação de empresa para ornamentação do casamento comunitário Município de Cachoeirinha.

Cachoeirinha - TO, 02 de maio de 2024.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



Responsável técnica:

Nágila Rodrigues de Araújo
Nágila Rodrigues de Araújo

Coordenadora do Cras – Centro de Referência de Assistência Social

De acordo:

Ângela

Ângela Susana Neves de Araújo Macêdo
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha - TO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
 RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
 CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX



CONTRATO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA: _____ INSCRITO NO CNPJ: _____

Pelo presente instrumento a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____, nº _____, Centro, CEP: _____, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. _____, residente e domiciliada na _____, inscrita no CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, Localizada rua _____, Centro CEP: _____ na Cidade _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____ Inscrita no CPF: _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº _____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 75 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação pelo Prefeito Municipal, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo

1.2. A Contratação

Enquadra-se em hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75 no inciso II da Lei 14.133.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma estimada, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BUFFET – CHURRASCO COM ACOMPANHAMENTO – ARROZ TEMPERADO: (calabresa, bacon, cenoura ralada). FAROFA TEMPERADA: (com bacon). COZIDÃO: (carne bovina com osso, mandioca).	UND	400		
TOTAL GERAL:					

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ - _____, a ser pago pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

CLAUSULA TERCERIA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



ÓRGÃO: 02.02.14

UNIDADE: 02.02.00

MANUTENÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0003.2.076 - CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO

COMUNITÁRIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS DE

PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 517

FONTE: 1.500.0000.000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura dia ___ de ___ de 2024 até ___ de ___ de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas desta dispensa e Termo de Referência e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO

5.3.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para inicia execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. A Contratada declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pela prefeitura municipal, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

5.3.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da **CONTRATADA**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



7.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por serviço, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura /Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo

CONTROLE INTERNO;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o serviço contratado;

d) Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;

g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.

c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

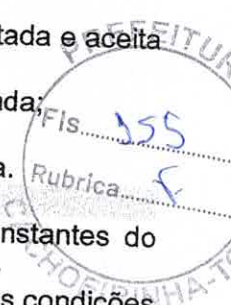
9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do serviço contratual.

9.3. Manter, para fiel atendimento do serviço do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços serviço do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o serviço do credenciamento, em especial.

9.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato.

9.13. Se submeter às normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal o servidor **MEDICI PEREIRA DA SILVA LABRES**.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do serviço do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

PREFEITURA
Pis. 236
Rubrica
CACHOEIRINHA-TO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do serviço contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a aquisição dos produtos, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço rejeitado;

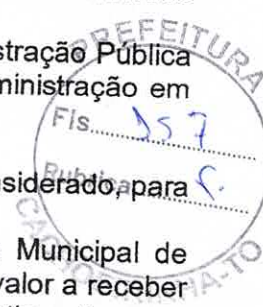
c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do serviço deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha /TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
 RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
 CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



- 14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
 - 14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.
 - 14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
 - 14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.
 - 14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº XX/XXXX – ADM e seus anexos;
 - 15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de ANANÁS/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;
 - 15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, ___ de ___ de ___

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Gestora Municipal

ASSISTENTE SOCIAL
 CACHOEIRINHA-TO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF/MF: _____
 Nome: _____
 CPF/MF: _____





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
 RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
 CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



ANEXO IV
AVISO DE DISPENSA Nº 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sr(a). a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos em Planilhas.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: Nº CEP

TELEFONE: (XX) XXXXXXXXX

FAX:

E-MAIL:.....

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

Nome:.....

CPF:

RG:

NACIONALIDADE:.....

ESTADO CIVIL:

Profissão:.....

Endereço Completo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

PFRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

..... de de 2024.

 Assinatura do Representante Legal





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248
ANEXO V



AVISO DE DISPENSA Nº 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2024

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, **DECLARA:**

1. Que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
2. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação e qualificação para este procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que não possui no quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21);
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município licitante;
7. Que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos do Município licitante, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência de fato superveniente que venha a alterar essa situação;
8. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que futuramente não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento referente à documentação exigida para fins de cumprimento do objeto da licitação;
9. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentado, sujeitando - se a eventuais averiguações que se façam necessárias (artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21);
10. Que se compromete a manter, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



11. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

12. Que está ciente e conhece os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis

sobre o objeto do presente certame, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome e se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante toda a execução contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, de modo que nem a empresa, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou qualquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as Regras Anticorrupção, e desde já concorda que o Município contratante terá o direito de, mediante notificação prévia, realizar eventual procedimento de auditoria, com a qual cooperará plenamente, para certificar-se da conformidade contínua das declarações e garantias dadas neste ato;

13. Que não violou e nem violará as Regras Anticorrupção, tendo ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do contrato que vier a ser formalizado, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas;

14. Que a Proposta de Preços apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/21);

15. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
 RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
 CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



ANEXO VI –

**AVISO DE DISPENSA Nº 38/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2024**

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA
 COM O EDITAL E OS SEUS ANEXOS**

Senhor,

A empresa....., CNPJ
 nº....., sediada.....,
 nº....., CEP
 neste ato representado
 pelo(s)..... portador da cédula de identidade
 nº....., Órgão expedidore do CPF
 Nº....., **DECLARA** para os devidos fins, que concorda
 com todos os termos descritos no Termo de Referência/Estudo Técnico
 Preliminar e seus anexos, em especial aos critérios do julgamento das
 propostas de preços, habilitação/inabilitação e que temos pleno e total
 conhecimento do edital e anexos deste certame, não possuindo ainda,
 quaisquer restrições ao caráter competitivo desta licitação.

Declaramos ainda, ter ciência que a falsidade de declaração, resultará na
 inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do
 Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das
 sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

..... de de 2024.

Assinatura do Representante Legal





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**ANEXO VII –
AVISO DE DISPENSA Nº 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2024**

DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Senhor,

A empresa....., CNPJ
nº....., sediada.....,
nº....., CEP....., neste ato
representado pelo(s)....., portador da cédula de
identidade nº....., Órgão expedidor..... e do CPF
Nº....., **DECLARA** sob as penas da lei,
que inexistente qualquer fato, seja suspensão ou inidoneidade, que a impeça de
participar de licitações e/ou ser contratada por administração pública em
quaisquer de suas esferas (Federal, Estaduais ou Municipais). Outrossim,
declara serem autênticos todos os documentos apresentados.

Declaramos que ficamos obrigados a comunicar, a qualquer tempo, a
ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação desta empresa, de
participar de licitações e/ou de ser contratada por administração pública.

Declaramos ainda, ter ciência que a falsidade de declaração, resultará na
inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do
Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das
sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!

